

DECLARAÇÃO

A **Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE** declara para os devidos fins que de acordo com o Art. 2º da lei estadual n.º 6.003, de 12/10/1972, tem por objeto a execução, em caráter privativo, dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais, não possuindo qualquer impedimento para licitar ou contratar.

Por conseguinte, a contratação da PRODEMGE pela Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais torna-se dispensável nos termos do inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 e alterações.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025

Roberto Tostes Reis
Diretor Presidente